

Fls.

Processo: 0072336-28.2022.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Popular - Lei 4717/65 - Violação aos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Autor: ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS RODRIGUES
Réu: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
Réu: RICARDO LODI RIBEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite

Em 28/03/2022

Sentença

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS RODRIGUES propôs ação popular em face da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ e de RICARDO LODI RIBEIRO, alegando que, em 25/03/2022, o Centro de Tecnologia Educacional da UERJ divulgou, em seu site, o evento denominado "Democracia e Igualdade: para um novo modelo solidário de desenvolvimento", que ocorrerá nos dias 29 e 30 de março de 2022, nas dependências da universidade, com transmissão on line do evento.

Diz que, na divulgação do evento, a UERJ utiliza a expressão "Lula e Dilma Rousseff participam de evento promovido pela UERJ e que, conforme a divulgação, a universidade anuncia a presença de "presidentes e ex-presidentes, ministros e ex-ministros, diplomáticos e representantes políticos de onze países, entre eles o ex-presidente da Espanha, José Luís Rodríguez Zapatero, a ex-presidenta Dilma Rousseff e o ex-presidente Lula. Já a apresentação, fica a cargo do Reitor Ricardo Lodi, da Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Cláudia Gonçalves e do Coordenador do Grupo de Puebla, Aloizio Mercadante."

Afirma que o Grupo Puebla é uma organização privada, cujo objetivo é a articulação de lideranças progressivas com vocação para a mudança e ação política comprometidas com a integração e o desenvolvimento da América Latina.

Sustenta que o 2º réu é Reitor da UERJ, que se filiou em 2021 a partido político cujos alguns dos participantes do evento são filiados, e que, pelas suas postagens em rede social, ele busca promover evento político-partidário com recursos e espaços públicos da fundação UERJ, pois utilizará iluminação pública, fará transmissão on line, dentre outras medidas.

Argumenta que, com a realização do evento, o 2º réu pretende realizar verdadeira defesa político-partidária de pré-candidato a Presidência da República, sendo o ato lesivo ao patrimônio público e/ou à moralidade administrativa por vício de nulidade decorrente de desvio de finalidade.

Pleiteia a concessão de tutela de urgência para a suspensão do evento "Democracia e Igualdade:

para um novo modelo solidário de desenvolvimento", a ser realizado na UERJ nos dias 29 e 30 de março de 2022, e, ao final, a declaração de nulidade do ato de autorização e promoção, pela UERJ, do referido evento.

A inicial veio acompanhada dos documentos em pdf. 17/19 (procuração, carteira de identificação e título de eleitor).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Como cediço, a ação popular é o meio constitucional posto à disposição do cidadão para obter a invalidação de atos ou contratos administrativos ilegais e lesivos ao patrimônio federal, estadual e municipal ou de suas autarquias.

A ação popular, portanto, deve ter por objeto ato de efeitos concretos, ilegal e lesivo ao patrimônio público que se queira invalidar preventiva ou repressivamente. É certo que também pode ser utilizada como corretivo da inação da Administração Pública, mas quando sua omissão redundar em lesão ao patrimônio público, pretendendo reparar o desfalque sofrido pelo patrimônio público.

Assim, como ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, "a finalidade da ação popular é a obtenção da correção nos atos administrativos ou nas atividades delegadas ou subvencionadas pelo Poder Público" (Mandado de Segurança e Ação Popular, ed. Malheiros, 24ª edição).

No caso dos autos, o autor pretende a suspensão do evento denominado "Democracia e Igualdade: para um novo modelo solidário de desenvolvimento", a ser realizado na UERJ nos dias 29 e 30 de março de 2022, alegando, em resumo, que o ato do 2º réu, que autorizou a realização do evento, é ilegal, pois busca promover evento político-partidário com recursos e espaços públicos da UERJ, além de importar violação à moralidade administrativa.

Na ação popular é imprescindível a presença do binômio ilegalidade-lesividade como pressuposto elementar de sua procedência e consequente condenação dos requeridos no ressarcimento ao erário, em face dos prejuízos comprovadamente atestados, ou nas perdas e danos correspondentes.

É certo também que a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça admite o ajuizamento de ação popular na defesa da moralidade administrativa, ainda que inexistam danos materiais ao patrimônio público (REsp 964.909/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 23/11/2009).

Todavia, tendo em vista a causa de pedir apresentada pelo autor, fundada na realização de debate nas dependências da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, constata-se que não há qualquer lesividade ao patrimônio público, inexistindo inclusive ato a ser anulado ou declarado nulo.

Em que pese a petição inicial não ter sido instruída com cópia do ato de divulgação do evento, em consulta ao site do Centro de Tecnologia Educacional (CTE) da UERJ, verifica-se que a UERJ irá promover:

"o Encontro Internacional "Democracia e Igualdade: para um modelo solidário de desenvolvimento", que tem como objetivo pensar os desafios da luta pela democracia e a igualdade na América Latina e no mundo. Os debates reúnem personalidades importantes para a discussão do tema, como presidentes e ex-presidentes, ministros e ex-ministros, diplomáticos e representantes políticos de onze países, entre eles o ex-presidente da Espanha, José Luís Rodríguez Zapatero, a ex-presidenta Dilma Rousseff e o ex-presidente Lula. Já a apresentação, fica a cargo do Reitor Ricardo Lodi, da Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Cláudia Gonçalves e do

Coordenador do Grupo de Puebla, Aloizio Mercadante." (<http://www.cte.uerj.br/noticias/lula-e-dilma-rousseff-participam-de-evento-promovido-pela-uerj/> - consulta realizada em 28/03/2022, às 20h)

Em consulta realizada ao site informado na divulgação pelo CTE/UERJ, consta a seguinte divulgação sobre o evento:

"Encontro Internacional

Democracia e igualdade: para um modelo solidário de desenvolvimento

Um encontro histórico para pensar os desafios da luta pela democracia e a igualdade na América Latina e no mundo. O encontro contará com algumas das mais destacadas figuras intelectuais e políticas da região: presidentes e ex-presidentes, ministros/as e ex-ministros/as, diplomatas e representantes legislativos de 11 países. Será uma oportunidade única de reflexão, formação e debate sobre os principais desafios na construção de um novo modelo solidário de desenvolvimento. Uma atividade organizada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e o Grupo de Puebla. Esperamos vocês." (<http://www.grupodepuebla.uerj.br/> - consulta realizada em 28/03/2022, às 20h06min)

Em consulta à programação do evento, há menções aos seguintes painéis: Igualdade e justiça social: os novos horizontes da política democrática; Um novo modelo de desenvolvimento solidário; Igualdade e democracia nos governos progressistas; Desafios sociais da integração latino-americana; Desigualdade, pandemia e pós pandemia; Transformações sociais, direitos e justiça social; e A igualdade e o futuro da América Latina. (http://www.grupodepuebla.uerj.br/docs/ProgramacaoFINAL_UERJ_GrupoPuebla.pdf - consulta realizada em 28/03/2022, às 20h13min)

Desse modo, de acordo com as supracitadas divulgações do evento, observa-se que o evento a ser realizado pela UERJ consiste em um encontro/debate entre diversas personalidades, incluindo ex-presidentes de países como Brasil, Espanha e Colômbia, acerca dos temas Democracia e Igualdade.

De acordo com o artigo 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino e na gestão democrática do ensino público (incisos II, III e VI).

Já o art. 207 da Constituição Federal estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394/1996, conhecida por Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (art. 1º) e que o ensino será ministrado com base em princípios como liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e respeito à liberdade e apreço à tolerância (art. 3º, incisos I, III e IV).

Considerando tais disposições constitucionais e legais, forçoso reconhecer que o ato impugnado nesta ação popular - qual seja, o evento "Democracia e Igualdade: para um novo modelo solidário de desenvolvimento", a ser realizado na UERJ nos dias 29 e 30 de março de 2022 - está inserido na proposta educacional assegurada na Constituição Federal, não se vislumbrando a ilegalidade suscitada pelo réu que ensejaria a intervenção do Poder Judiciário para suspender ato praticado

dentro da autonomia didático-científica da universidade.

Ressalte-se, mais uma vez que a ação popular deve ter por objeto ato de efeitos concretos, ilegal e lesivo ao patrimônio público. No entanto, considerando todo o conteúdo das divulgações realizadas nos sites do evento, indicados pelo próprio autor, não há como se presumir que o ato ora impugnado extrapole a sua finalidade e, portanto, configure o alegado "desvio de finalidade". Assim, também não há como se cogitar a invalidação preventiva do ato pelo Judiciário apenas pela suposição que faz o autor popular, pois cercear o evento, na forma em que ele se apresenta (a divulgação do evento em si e a sua programação), contraria os princípios da educação brasileira citados anteriormente.

Desse modo, impõe-se o indeferimento da petição inicial.

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 330, I, c/c artigo 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, na forma do disposto no artigo 5º, LXXIII, da Constituição da República.

P.I.

Cientifique-se o Ministério Público.

Submeto a sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o disposto no art. 19, da Lei nº 4.717/65.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 28/03/2022.

Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WLU.6NDX.T42J.Y3B3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos